



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.140

SÚMULA: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar material de construção e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:"

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação às Associações de Pequenos Produtores dos Projetos de Reassentamento do INCRA - BUTIÁ E PAIOL GRANDE, para construção de Moinhos Comunitários, dos seguintes materiais:

Ao Projeto Butiá:

10 - dez quilos de pregos;

05 - cinco metros cúbicos de pedra brita, e

05 - cinco metros cúbicos de areia.

Ao Projeto Paiol Grande:

10 - dez quilos de pregos;

05 - cinco metros cúbicos de areia;

05 - cinco metros cúbicos de pedra brita, e

10 - dez sacos de cimento.

Artigo 2º - Para concretização das doações previstas no Artigo 1º desta Lei, serão utilizados materiais de propriedade da Prefeitura Municipal de Clevelândia.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,
em 10 de Junho de 1.987.

Paulino Fco. Stedile
Presidente

Bel. Paulo F. F. F. F.
1º Secretário